ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

P.L. 14/99-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 112
16/04/99 (16h 40)

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/05/99

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite em regime de urgência, o Projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para manutenção da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI.

O Projeto em pauta resume-se na necessidade de darmos o suporte financeiro para a manutenção da JARI, e em especial ao pagamento do JETON e diárias aos membros nomeados através do Decreto n.º 045/99.

Certos de contarmos com o apoio dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/05/99

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Órgãos Subordinados
16 - Transporte
91 - Transporte Urbano
573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano
2.066 - Manutenção da JARI.
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... R$ 1.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo..... R$ 500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... R$ 500,00

Objetivo: Alocar recursos necessários para as despesas com JETON, diárias e manutenção da JARI, conforme o novo Código de Trânsito Brasileiro.

Art.2º- Para a cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, será procedida a redução da dotação orçamentária da seguinte rubrica:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
2.025 – Controle e Fiscalização de Trânsito Municipal
3.1.2.0 – Material de Consumo.....R$ 2.500,00

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

ERVEDO ROOS
Sec. Mun. da Fazenda